

**Aviso de contumácia n.º 6883/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/4.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Valéria Lima da Silva, filha de José de Lima da Silva e de Iraci Dias da Silva, natural do Brasil, nascida em 22 de Novembro de 1969, com identificação fiscal n.º 235036315, titular do passaporte n.º 5 CI 151125, com domicílio na Rua Nova da Quinta Deão, 31, 2.º D, Imaculado Coração de Maria, 950-071 Funchal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*.

**Aviso de contumácia n.º 6884/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 634/03.1TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Ferreira Cabral Júnior, filho de Albertino Ferreira Cabral e de Edna Gonçalves Cabral, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 14517137, titular do passaporte n.º 209234, com domicílio na Queimada de Baixo, Água de Pena, Machico, 9200-000 Machico, o qual foi obrigado à medida de coacção de Termo de Identidade e Residência, a prestar neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal. Vem acusado pela prática do seguinte de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Oficial, *Cecília Tavares*.

**Aviso de contumácia n.º 6885/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 979/04.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Rocha Pereira, filha de José Luís Rocha Pereira e de Maria Lurdes Gonçalves Rocha Pereira, natural de Calheta, Calheta, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 1324776, com domicílio no Apartado 17, sítio da Estrela, 9370-000 Calheta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 2004, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 6886/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 03/03.3GBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José da Câmara Sousa, filho de Fernando Alcino de Sousa e de Berta Maria da Câmara Sobral e Sousa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1157272, com último domicílio conhecido na Calçada Chaves Oliveira, 30, 1.º, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 2 de Janeiro de 20003, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Maria M. V. R. Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6887/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 281/03.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 327814, com domicílio na Estrada do Salgueiro, 9, rés-do-chão, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Aviso de contumácia n.º 6888/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Golegã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9GAGLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lazhar Ben Ayed Tomaz, filho de Mhadhbi M. Hadheb Ayed e de Ltaieb Baya B.H. Ben, natural da Tunísia, nacionalidade tunisino, nascido em 20 de Agosto 1956, casado, com domicílio na Rua Venda Nova, 2140 Pinheiro Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, o que fará caducar a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de renovação do bilhete de identidade; a proibição de obtenção de carta de condução e passaporte; a proibição se obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, e ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 6889/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 438/99.4GBGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime da Silva Portal Cardoso, filho de Jorge Leite Portal Cardoso e de Angelina da Silva Bernardo, natural de Gondomar, Fânzeres, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1968, casado (regime de

comunhão de adquiridos), com domicílio na Rua dos Vanzeleros, 768, 4420-000 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter o bilhete de Identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de quaisquer registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 6890/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2340/03.8TAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mihail Cebotari, com domicílio na Rua das Fontainhas, 171, Coma de Lobão, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 25.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6891/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/00.5PAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Coelho da Silva, com domicílio na Avenida Gomes Júnior, 554, C Asa 3, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Mote Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6892/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/02.3TAGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Milene de Jesus Rodrigues Araújo, filha de António Joaquim Rodrigues e de Maria Filomena de Jesus Ribeiro Rodrigues, natural de Angola, nascida em 18 de Março de 1968, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 09436342, com domicílio na Avenida D. João I, 711, 1.º, D, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, arti-

go 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Aviso de contumácia n.º 6893/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/4.9SB6VA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, filho de António Ferreira e de Belmira Cabral Rodrigues Ferreira, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 24 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9728585, e com último domicílio conhecido no Bairro da Senhora do Castelo, lote 4-5.º, esquerdo, Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea b), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado no período compreendido entre o início do mês de Outubro de 2003 e 20 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Carla Sandra Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

**Aviso de contumácia n.º 6894/2005 — AP.** — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 128/00.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo André da Silva Resende, filho de Armindo Lopes Resende e de Maria de Lurdes Oliveira e Silva, natural de Estarreja, Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12878679, com domicílio na Rua das Covas, 32, Monte de Cima, Pardilhó, Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 6895/2005 — AP.** — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Grândola, faz saber que